



Antonio Justino de Arruda Neto*

RESUMO

O presente texto tem como objetivo compreender o conceito de poder constituinte a partir do pensamento de Toni Negri, explorando as relações entre poder constituinte e potência em sua obra. A fundamentação teórica apoia-se nos textos do autor e busca responder à seguinte questão: em que medida o conceito de poder constituinte em Toni Negri representa uma potência para o constitucionalismo? O objetivo geral é analisar os principais aspectos dessa problemática, identificando os pontos que convergem para a discussão proposta. Para alcançar esse propósito, foram definidos os seguintes objetivos específicos: (1) identificar o conceito de poder constituinte em Toni Negri; (2) analisar a relação entre o conceito de potência e a interação política-direito; e (3) discutir o sentido de potência no contexto do poder constituinte. A metodologia adotada consiste em uma pesquisa bibliográfica, que permite aprofundar a análise das ideias de Negri e suas implicações teóricas. Como resultado, busca-se evidenciar que a tensão entre potência e poder constituinte reflete uma dinâmica baseada na multidão, oferecendo uma estratégia para compreender a ação coletiva fundamentada na pluralidade de atos.

Palavras-chave: Antonio Negri. Poder Constituinte. Política. Direito.

The relationship of constituent power in Antonio Negri's thinking

ABSTRACT

The present text aims to understand the concept of constituent power based on the thought of Toni Negri, exploring the relationships between constituent power and potentiality in his work. The theoretical foundation relies on the author's texts and seeks to answer the following question: to what extent does the concept of constituent power in Toni Negri represent a potentiality for constitutionalism? The general objective is to analyze the main aspects of this issue, identifying the points that converge toward the proposed discussion. To achieve this purpose, the following specific objectives were defined: (1) to identify the concept of constituent power in Toni Negri; (2) to analyze the relationship between the concept of potentiality and the political-law interaction; and (3) to discuss the meaning of potentiality in the context of constituent power. The adopted methodology consists of bibliographic research, allowing for a deeper analysis of Negri's ideas and their theoretical implications. As an expected result, the aim is to highlight that the tension between potentiality and constituent power reflects a dynamic based on the multitude, offering a strategy to understand collective action grounded in the plurality of acts.

Keywords: Antonio Negri. Constituent Power. Policy. Right.

* Doutor em Direito pela Faculdade de Direito do Recife - Universidade Federal de Pernambuco. Doutorando em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e Bolsista CNPq. Mestre em Filosofia pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (2020). Bacharel em Direito - Universidade de Pernambuco, Campus Arcoverde (2018). Pesquisador e Coordenador de Linha de Pesquisa do G-pense! Grupo de Pesquisa sobre Contemporaneidade, Subjetividades e Novas Epistemologias na Universidade de Pernambuco (UPE/CNPq). Pesquisador do Grupo de Pesquisa: Hannah Arendt e a Filosofia Política Contemporânea - Universidade Estadual de Londrina (UEL). Pesquisador do Projeto de Pesquisa "(IN) Tolerância e Violência: Reflexões a Partir do Conceito de Amor Mundi em Hannah Arendt" pela Universidade de Pernambuco. E-mail: arruda.neto@ufpe.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7347743859850934>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5188-3198>

1 Introdução

O presente ensaio tem como objetivo compreender o conceito de poder constituinte a partir do pensamento de Antonio Negri (1933-2023). Para isso, são explorados elementos essenciais da obra do autor, com foco na relação entre poder constituinte e potência. A problematização central é: “Em que medida o conceito de poder constituinte em Toni Negri representa uma potência para o constitucionalismo?”

Para responder a essa questão, o ensaio foi estruturado em quatro momentos discursivos. O primeiro aborda o histórico do constitucionalismo, discutindo os períodos anteriores ao revolucionário e a criação dos textos constitucionais clássicos. Esses documentos iniciais fornecem caminhos para a compreensão dos contextos políticos de suas épocas, evidenciando como cada período molda uma identidade necessária ao constitucionalismo.

O segundo momento examina o tema da crise, fundamental para a gramática política e para o direito. No terceiro, o foco recai sobre o conceito de poder constituinte, analisado a partir do pensamento de Toni Negri. Por fim, o quarto momento estabelece a relação entre política e potência, discutindo como esses conceitos se articulam no contexto do poder constituinte.

A conclusão do ensaio resulta de uma revisão bibliográfica abrangente e do diálogo com comentadores da obra de Negri. Os principais temas que emergem dessa análise são potência, política e multidão. Argumenta-se que a multidão representa, para o constitucionalismo, uma potência criativa e transformadora, baseada na ação coletiva plural. Essa ação contínua permite a criação de novos atores e instituições políticas, contribuindo para a compreensão e o enfrentamento do “momento político” em constante transformação.

2 O histórico do constitucionalismo

Primeiro momento discursivo. Nesta subseção textual, há a necessidade discursiva de retomar algumas inquietações históricas sobre o constitucionalismo. Para isso, temos a inquietude presente no seguinte questionamento: ¿Puede nuestro tiempo ser el de la unión constructiva de la historia y el derecho constitucional? (Zabrelesky, 2005, p. 27). A presente citação demonstra o problema de pesquisa ou

a inquietude do autor em compreender o processo histórico frente às antigas e novas perspectivas de acontecimentos e ações desenvolvidas pela sociedade em razão das novas formas sociais e políticas, importantes para a concepção de constitucionalismo.

“El presupuesto necesario para cualquier comprensión de derecho constitucional es, por tanto, la respuesta a preguntas del tipo: ‘¿para qué sirve, aquí y ahora, una constitución?’, ‘¿para qué un derecho constitucional?’” (Zabrelesky, 2005, p. 27). Esse pressuposto reflete as inquietudes sobre a compreensão das novas perspectivas históricas e sociais como uma tarefa política inerente ao direito constitucional. Dessa forma, o direito constitucional sugere uma interpretação do constitucionalismo a partir das estruturas do Estado e da Constituição.

Outro ponto que advém dessa discussão do autor (2005) é o debate sobre as premissas do direito constitucional, particularmente a “extinção das forças autônomas”. Nesse contexto, não há propriamente uma extinção de novas possibilidades, pois, mesmo após a positivação de um texto constitucional, o externo continua a “soprar” e a sugerir novas oportunidades e objetos ao direito constitucional. Diante disso, surgem perguntas a partir das leituras do texto, especialmente no que tange ao recorte histórico do “Período das Revoluções”: como o poder constituinte se comporta no período pós-revolução? E um segundo questionamento: “o poder constituinte instituiu qual tipo de Constituição a partir do constitucionalismo revolucionário?”

O primeiro caminho discursivo diz respeito ao “exercício e à concepção revolucionária” (Zabrelesky, 2005). A primeira ideia refere-se ao “ejercicio de la libertad política” (Zabrelesky, 2005, p. 35), citação que se remete ao indivíduo que assume a condição de revolucionário político, assumindo, assim, um dever perante os que vieram antes: o de operar uma nova realidade social, política e jurídica. O segundo caminho resulta dessa vontade revolucionária unida à vontade expressa pelo poder constituinte, apresentada da seguinte forma: “por el contrario, el poder constituyente es fijación, es absolutización de valores políticos, es puro deber ser” (Zabrelesky, 2005, p. 36).

Para que isso aconteça, é necessário compreender o objetivo geral do texto, que busca demonstrar possibilidades históricas sobre a relação entre constituinte e constituição. Nesse sentido, podemos identificar os processos que influenciaram esses marcos históricos por meio do “processo ideológico”. Entretanto, é importante

fazer uma ressalva: uma revolução é uma ruptura do *status quo* político, e suas consequências devem ser observadas. A primeira delas é a criação de uma nova forma ideológica do poder político, acompanhada por novas ou antigas instituições, com o objetivo de alcançar estabilidade política, social e jurídica para o Estado.

Contudo, pode haver uma falha na compreensão do processo revolucionário como evento que propicia mudança estrutural significativa para o Estado. As modificações iniciais são vistas como remédios necessários e, em sua maioria, aceitas pela sociedade. O sucesso dessas mudanças, porém, depende da efetivação das promessas feitas pelos “pais” da revolução, que devem ser percebidas pela população. Caso contrário, as antigas instituições podem ser restauradas como uma forma de apaziguar a efervescência social causada pelos atos revolucionários.

Por fim, as ações constitucionais derivam da imagem que se tem da constituição, vista como a fotografia de um momento, ou seja, sem uma figura de “efetividade futura”. O resultado dessa questão é a busca por filtros constitucionais que visem a efetividade, como uma obsessão em concretizar a seguinte frase: “un pueblo tiene siempre derecho a revisar, reformar y cambiar su constitución” (Zabrelesky, 2005, p. 42). Essa afirmação indica o dever contínuo tanto da história quanto do povo. Nesse sentido, haverá uma continuidade externa de ações sociais e políticas que a constituição deverá registrar, refletindo o momento presente e o futuro, para garantir a efetivação dos direitos.

Segundo momento discursivo. Com o título *La Constitución de los Antiguos*, o capítulo inicia sua discussão sobre o que seja “politéia e res publica”, os pressupostos para a compreensão do constitucionalismo antigo. O primeiro está relacionado à “ordem política”: “el mundo antiguo, como cualquier otra época histórica, ha tenido su propio modo, históricamente determinado, de expresar la necesidad de un cierto orden político” (Fioravanti, 2001, p. 15). A citação sugere que cada período histórico possui uma maneira específica, moldada por suas próprias circunstâncias e condições, de organizar e justificar a necessidade de um sistema político. No caso do mundo antigo, essa necessidade também se expressou, mas de forma intrinsecamente ligada às particularidades culturais, sociais e econômicas daquele tempo. A frase implica que o conceito de “ordem política” não é fixo, mas varia conforme o contexto histórico, refletindo as necessidades e os desafios de cada era.

O segundo pressuposto, em confirmação ao primeiro, é a “transformação social da *polis* (grega) na *urbe* (romana)”, processo denominado de “mercantilização”. Ou seja, as relações comerciais geraram mudanças sociais, econômicas, jurídicas e políticas. O terceiro pressuposto surge da condição de “crises” ou “instabilidades”, o que os gregos chamaram de *stasis*, significando momentos de tensões e rupturas políticas. Como consequência da *stasis*, os gregos iniciaram uma busca pelo que o texto denomina como o “modelo ideal de uma forma de governo”. Dessa forma, aparece a ideia de *eunomia* (na mitologia, uma das deusas irmãs de Diké, encarregada de harmonizar e pôr em ordem as instabilidades).

Nesse caso, a “forma ideal” dessa harmonização constitucional baseia-se no seguinte argumento: “en la búsqueda antigua de la forma de Gobierno se expresa la necesidad de unidad y equilibrio referida indivisiblemente a la sociedad y a sus poderes públicos” (Fioravanti, 2001, p. 17). Durante a discussão sobre o caso grego, a preocupação com essa forma ideal, seja no exemplo de Platão ou Aristóteles (em seus escritos sobre a política, Aristóteles apresentou elementos constitutivos de um modo “ideal”), está relacionada à possibilidade de deliberação por meio da coletividade. A consequência era a busca por uma igualdade material e política, mas essa igualdade deveria ser “constituída”. De que forma? A resposta para esse questionamento reside no termo *politeia*, que significa não apenas a ordem política ou jurídica, mas também a própria organização política, ou ainda, “a metáfora da identidade”. Compreende-se com esse uso do termo que o sentido social de uma comunidade reflete no contexto de constituir algo político.

Nesse ponto, temos: “la máxima fundamental para ello puede formularse del siguiente modo: la constitución, a la que se debe tender, no es jamás la constitución de los vencedores, no puede y no debe tener un origen violento” (Fioravanti, 2001, p. 21). Essa citação parece configurar um prelúdio e uma regra a ser seguida pelos demais períodos históricos, ou seja, evitar a origem violenta como constituinte de um poder que diverge e não converge. Tanto os “reformadores” da pólis ateniense quanto Políbio buscavam uma fórmula para evitá-lo, denominada “antitirano”. Com efeito, o “tirano” era a ameaça constante, aquele que provocava o desequilíbrio. Contudo, como a história nos narra, essa busca não foi bem-sucedida, pois, em momentos de crise, os antigos recorreram a figuras de poder forte: os romanos, por exemplo,

chamavam esses líderes de “ditadores”, que detinham poderes especiais em momentos de instabilidade.

Sobre o período medieval, o tema intitulado “La Constitución Medieval” apresenta um panorama sobre o período, marcado pelo domínio da Igreja e por diferentes níveis de autoridades políticas que exerciam e impunham seus poderes direta ou indiretamente. Fioravanti (2001) argumenta que a constituição medieval deve ser analisada sem a tese de que existiu uma “constituição medieval verdadeira”. A preocupação do autor é identificar a “realidad que existe en sí, que está historicamente determinada” (Fioravanti, 2001, p. 34). No entanto, ele contrapõe essa ideia à pluralidade de poderes e atores políticos, que se consolidaram após o período romano no Ocidente e com a fragmentação territorial. Por isso, “La realidad política medieval es infinitamente más compleja, ciertamente no se puede reducir a ese descarnado esqueleto” (Fioravanti, 2001, p. 35).

Entre as características da Constituição Medieval, destaca-se primeiro a “intrínseca limitación de los poderes públicos” (Fioravanti, 2001, p. 35). A limitação dos poderes envolve o respeito às liberdades e autonomias dos indivíduos dentro do âmbito privado. A segunda característica é um “orden jurídico dado” (Fioravanti, 2001, p. 37), que separa o antigo do moderno em termos de preservação de tipos de poder. A conclusão geral dessas características é que “hablar de la constitución medieval significa hablar de reglas, de límites, de pactos y contratos, de equilibrio” (Fioravanti, 2001, p. 38).

Para a manutenção do contrato político, temos duas figuras para a manutenção desse equilíbrio: “Rey y Tirano”. O autor (2001) discute as transformações sociais e políticas pelas quais o período passou, destacando o surgimento da figura do “Príncipe” com poder ilimitado para estabelecer a paz. A monarquia, por sua vez, transforma-se em tirania quando esse poder ilimitado é mantido, mesmo após a superação da crise. O tirano, porém, embora visto como “um mal necessário” durante momentos excepcionais, torna-se problemático quando se apega ao poder e não deseja mais renunciar a ele. No ponto sobre “la supremacía de la comunidad política”, o texto debate a superação da ideia de que o “Príncipe” dá vida ao sistema. Este institui as regras que governam a relação entre os diferentes atores políticos, destacando que, no período medieval, a supremacia era compartilhada, e o poder de

um indivíduo era limitado por documentos como a “Carta”, estabelecendo uma transferência de poder entre o povo e o parlamento.

Por fim, o autor também explora o conceito de “Constitución mixta”, que buscava conciliar os poderes sociais, jurídicos e políticos dos governantes, destacando o “punto medio” como uma característica central desta constituição. Esse equilíbrio de forças políticas contribuiu para um senso comum de cidadania e pertencimento a uma mesma realidade política. O texto finaliza mostrando como o poder se manifestou durante as crises e como isso contribuiu para a construção da soberania popular. Portanto, o que há neste contexto histórico é a ausência de uma unicidade em termos conceituais ao constitucionalismo, mas, ao contrário, uma pluralidade de institutos e instituições que formam o constitucionalismo.

3 Contexto: tudo é crise ou todos em crise?

Após o histórico, depreende-se porque o tema “crise” nunca esteve tão em voga na gramática do direito, da ciência política e da filosofia, áreas que exemplificam essa preocupação contemporânea. No contexto do constitucionalismo não é diferente, pois o termo “crise” está profundamente integrado ao seu discurso. Basta observar os títulos de matérias por ocasião do aniversário de promulgação da Constituição brasileira: “depois de tantos anos e com as crises, a nossa Constituição sobrevive” ou “crise entre os Poderes da República”, ou ainda “crise no federalismo”. Esses são exemplos recorrentes em veículos de comunicação que destacam as crises políticas que permeiam o ambiente político-jurídico.

A questão levantada na subseção textual sobre o uso do “tudo é crise” aponta para os conflitos constantes nas relações sociais e políticas. Esses conflitos parecem alimentar-se de forma cíclica com a disseminação de notícias falsas, discussões acaloradas em redes sociais e o compartilhamento incessante de opiniões desinformadas. Já a expressão “todos em crise” refere-se não apenas às relações sociais, mas também à crise institucionalizada como técnica de poder, que se manifesta nas diversas ramificações dos Poderes da República.

Nesse contexto, a escolha pelo pensamento de Toni Negri se justifica por sua abordagem radical para analisar política e direito. O autor tensiona essas áreas por meio do poder de constituir e, simultaneamente, de destituir estruturas políticas como

forma de potência. No subtítulo de sua obra *O Poder Constituinte*, Negri utiliza o termo “alternativas”, indicando que não busca uma conclusão finalista para o conceito central de sua análise. Ele reconhece, com base em seus estudos sobre exemplos políticos, que a potência política emerge em contextos de guerras, revoltas, revoluções e crises políticas, os quais são capazes de estabelecer novos *status quo*. Assim, investigaremos como o poder se manifesta como uma potência na política e no direito.

Antes disso, cabe questionar: o que seria o constitucionalismo? No senso comum, o uso do sufixo “-ismo” sugere um movimento que se torna uma “ideologia”, o que não deixa de ser verdadeiro. No entanto, outro aspecto do termo é que ele representa uma “fotografia” do momento político de sua criação e continuação. De acordo com o *Dicionário de Política*, o constitucionalismo é dividido em dois eixos discursivos: “Foi dito, usando uma expressão bastante abrangente, que o Constitucionalismo é a técnica da liberdade, isto é, a técnica jurídica pela qual é assegurado aos cidadãos o exercício dos seus direitos individuais” e “Afirmou-se, por um lado, que o Constitucionalismo consiste na divisão do poder, de modo que se impeça todo o arbítrio; mas, se a aversão ao arbítrio constitui o fim último do Constitucionalismo, os modos de ‘divisão do poder’” (Bobbio, 1998, p. 247-248).

A esse debate soma-se a definição apresentada pela *Stanford Encyclopedia of Philosophy* em seu verbete sobre o Constitucionalismo, que aponta: “essa ideia traz consigo uma série de questões incômodas de interesse não apenas para acadêmicos do direito, mas para qualquer um interessado em explorar os fundamentos legais e filosóficos do Estado” (Waluchow; Kyritsis, 2023).

Os autores destacam a relevância de estudar e problematizar o termo em diferentes áreas do conhecimento. Para eles, o constitucionalismo implica uma limitação de poder e o estabelecimento de uma autoridade não autoritária, funcionando como um mecanismo para o exercício do poder originário. Mas, para Negri, o que seria o poder constituinte? Esse é o questionamento que tensiona o conceito de constitucionalismo e será explorado na próxima subseção textual.

4 Poder constituinte em Negri

Toni Negri escreveu o livro que dá nome a esta subseção no início da década de 1990. No contexto geopolítico, o mundo passava por um momento de

reorganização, com novos arranjos na economia, na política e também no direito. No Brasil, a Carta Magna estava em seus primeiros anos de vigência jurídico-política. Nesse cenário, Negri buscou refletir sobre diversos períodos históricos enfrentados pelo Ocidente, como a formação dos Estados nacionais, o pensamento dos contratualistas e as revoluções, para então questionar: *o que seria o poder constituinte?*

Para responder a essa pergunta, é necessário destacar o pressuposto que Negri (2015, p. 1) apresenta sobre o poder constituinte, oferecendo um panorama discursivo inicial: “falar em poder constituinte é falar de democracia.” Nesse sentido, o autor situa o ambiente democrático como o espaço possível para o estabelecimento e o exercício do poder constituinte. A democracia possui a condição necessária de potencializar o poder político, possibilitando o exercício da liberdade e a garantia de direitos políticos aos indivíduos.

Negri (2015, p. 1-2) tensiona sua explicação do poder constituinte em dois caminhos discursivos. Primeiro, ele resgata o sentido político do termo e sua relação com a potência, apresentando-a como o mecanismo que dá força à política. Segundo, ele propõe uma novidade ao discutir o poder constituinte como um poder jurídico. Nesse contexto, apresenta os seguintes argumentos: (1) “Desse ponto de vista, o poder constituinte tende a se identificar com o próprio conceito de política, no sentido com o que esse é compreendido em uma sociedade democrática”; (2) “[...] o poder constituinte não tem sido considerado apenas a fonte onipotente e expansiva que produz as normas constitucionais de todos os ordenamentos jurídicos, mas também o sujeito dessa produção, uma atividade igualmente onipotente e expansiva”.

Esses dois argumentos convergem para a tese de Negri (2015, p. 1), na qual ele busca responder à seguinte questão de pesquisa: “O nosso problema, portanto, é encontrar uma definição de poder constituinte dentro dessa crise que o caracteriza”. Mas a que crise ele se refere? É importante lembrar que o texto foi escrito em um momento de rupturas e de novas formações institucionais. Essa crise se manifesta tanto no âmbito político quanto no jurídico. A essa tese, soma-se o seguinte comentário:

A tese que Negri desenvolveu na obra *Teoria del potere costituente* é que ao longo da história se produz uma contraposição entre a expansão do poder constituinte (expressão da potência no sentido spinoziano) e a limitação

dessa expansão por meio de diversos mecanismos (constitucionalismo, soberania, sistema político representativo) do poder constituído (Quintar, 1998, p. 132).

O que está em jogo na análise de Toni Negri são os comportamentos dos vários “mecanismos” que surgem nos diferentes momentos políticos ao longo da história. Segundo o autor (2015, p. 4), “a ideia de poder constituinte é juridicamente pré-formada quando se pretendia que ela formasse o direito, é absorvida pela ideia de representação política quando se almejava que ela legitimasse tal conceito.” Assim, a função desses mecanismos políticos seria a formação do direito, ou seja, a criação de uma gramática jurídica que legitime a ação das instituições políticas e dos indivíduos. Esse contexto revela uma característica essencial do poder constituinte: a capacidade de criar algo novo a partir de uma crise.

A crise, nesse sentido, não representa apenas um momento de destituição, mas uma condição de constituição — um estágio pré-formativo que possibilita a emergência de novidades políticas ou jurídicas. Assim, a leitura do termo revela que o poder constituinte é um paradigma, não um paradoxo. Como paradigma, ele estabelece um modelo ou padrão a ser seguido. Nesse contexto, Negri desafia as concepções tradicionais ao propor que “o desafio lançado por Negri é, desta forma, o de eliminar o tempo histórico responsável por enclausurar o poder constituinte em um sentido utópico, jurídico e vazio de política” (Santos, 2003, p. 230). Isso significa que o poder constituinte, com a potência da crise em seu sentido positivo, rompe com as capturas que anulam sua função política, restabelecendo o exercício dos direitos e a criação de novos mecanismos que o potencializem.

Ainda sobre o paradigma que o poder constituinte representa, Negri define: “o paradigma do poder constituinte, ao contrário, é aquele de uma força que irrompe, quebra, interrompe, desfaz todo o equilíbrio preexistente e toda continuidade possível. O poder constituinte está ligado à ideia de democracia, concebida como poder absoluto” (Negri, 2015, p. 11). Essa citação revela a essência do poder constituinte: uma força criativa que emerge da crise e do interior das relações sociais. Nesse contexto, Quintar (1998, p. 141) conclui: “o conceito de poder constituinte sempre é o conceito de uma crise. Mas o momento criativo da libertação está na abertura dessa crise e na crise da realidade que ela envolve”.

O pensamento de Negri estabelece, assim, um poder que não deve ser limitado

por positivismos jurídicos, como os códigos ou a própria Constituição, mas que os utilize como instrumentos essenciais para o exercício político e jurídico. Negri apresenta a potência do poder constituinte como uma estratégia em que os titulares não se limitam aos representantes políticos, mas incluem a sociedade e os movimentos sociais. Isso evita o chamado paradoxo do poder constituinte, que seria a limitação da capacidade criativa política e jurídica de uma pluralidade de atores. Nesse sentido, afirma Silva (2017): “o paradoxo constituinte é que a Constituição encerra o poder criativo da multidão, compreendida nos termos negrianos”. Para Negri, o poder constituinte não deve ser neutralizado por amarras constitucionais, mas sim potencializar os direitos políticos, sociais e fundamentais de uma comunidade política.

De onde vem, então, o poder constituinte? Para responder a essa pergunta, é necessário retornar à reflexão de Negri (2015, p. 15): “o poder constituinte se define emergindo do turbilhão do vazio, do abismo da ausência de determinações, com uma necessidade totalmente aberta”. Esse vazio é preenchido pela “potência” que constitui e não se esgota em seu exercício de produtividade. Nesse sentido, Guimaraens (2016, p. 143) acrescenta: “por fim, tampouco é o poder constituinte o ato de afirmação de uma decisão política de ruptura adotada conscientemente pelo titular do poder constituinte, uma decisão voluntarista, mas essencialmente um procedimento democrático e orientado pela necessidade”. O poder constituinte, portanto, resolve o vazio por meio da potência, criando mecanismos que se realizam no contexto democrático.

5 Potência e política

Os dois termos são temas importantes no pensamento do autor italiano, especialmente em seus livros *A Anomalia Selvagem* (2018) e *Multidão* (2014)¹. O termo *potência* representa tanto uma força ligada ao poder político quanto um instrumento necessário para o estabelecimento de uma ação política. Nesse sentido, podemos remeter ao quadro histórico do constitucionalismo, que reflete uma imagem de seu tempo político, enquanto a potência surge como um elemento de ruptura.

¹ Citamos o ano em referência às traduções brasileiras: “A Anomalia Selvagem”, texto publicado pela Editora Politeia e Editora 34 e “Multidão”, texto publicado pela editora Record.

Assim, retomar esses termos significa questionar como o constitucionalismo compreende esses conceitos no contexto contemporâneo brasileiro. Inicialmente, a pergunta pode parecer ampla, considerando a complexidade do tema. No entanto, uma pesquisa rápida em qualquer buscador traria como resultado mensagens como: “crise entre os Poderes da República”. Isso remete à regra expressa em nossa “Carta Magna”, que preconiza independência e harmonia entre os poderes, mas o que encontramos são “(des)harmonias”. Nesse sentido, o tema abordado no título desta subseção textual se apresenta como o ingrediente das tentativas de ruptura e das crises políticas que permeiam o contexto atual.

Diante disso, como o pensamento de Negri nos auxilia a refletir sobre os resultados dessa pesquisa sobre crise política ou do constitucionalismo? Negri afirmou que o “poder constituinte” nasce do “vazio” e é preenchido por essa *potência* que está intrinsecamente ligada à política — mesmo em tempos de crise. O objetivo, então, é preencher esse vazio sem se deixar capturar por amarras internas ou externas, já que o poder constituinte tem a capacidade de criar mecanismos internos para mitigar contradições externas.

Nesse sentido, Negri apresenta o conceito de “equilíbrio constitucional”, que se origina dessa *potência* em constante interação com a política. Ele define o termo da seguinte forma: “o equilíbrio constitucional é um encontro-mediação-confronto entre potências. E esse processo é o próprio desenvolvimento da multidão como essência coletiva humana” (Negri, 2018, p. 347). Essa definição se aproxima do conceito de *check and balances* (freios e contrapesos), embora não seja essa a finalidade pretendida pelo autor. O que Negri propõe, nas entrelinhas, é uma mudança no status da sociedade, considerando, por exemplo, as novas formas de organização social e política advindas das transformações econômicas e de mercado (Guimaraens, 2016).

Nesse contexto, as três formas pelas quais as “potências” se encontram ou se confrontam indicam a existência de tensionamentos. Esses confrontos podem gerar tanto rupturas quanto convergências, refletindo a essência da multidão. É importante lembrar que Negri associa o poder constituinte à democracia, de modo que o tensionamento surge justamente dessa relação. Por isso:

Nesse sentido, o constitucionalismo encontra-se em pura tensão com a democracia. Esse conflito tende a figurar como permanente e insolúvel, pois eis que um, teoricamente, limita o outro.

[...]

Antonio Negri relaciona poder constituinte com a ideia de democracia. Para o autor, na modernidade, o poder constituinte não é considerado apenas a fonte onipotente e expansiva produtora das normas constitucionais de todos os ordenamentos jurídicos, mas também o sujeito dessa produção, quando então tende a se identificar com o próprio conceito de política (Toedter, 2010, p. 230).

A citação apresenta uma localização discursiva do pensamento de Negri, isto é, a relação entre democracia e poder constituinte, e como esse se manifesta dentro desse contexto. Para o autor, o constitucionalismo não deve atuar como um limitador desse poder, mas sim coexistir em constante relação com a essência da potência no âmbito político: realizar o preenchimento provocado por esse poder. Outro aspecto do pensamento de Negri, embora não esteja diretamente presente no contexto da citação, é importante destacar: ele defende que o poder constituinte não deve ser reduzido a categorias meramente jurídicas, como as propostas pelo positivismo jurídico. Essa postura é influenciada pelo pensamento de Espinosa, ao rejeitar o aprisionamento do poder político, enfatizando que este deve surgir de forma “espontânea”.

O termo *espontaneidade* integra a gramática das ações políticas, refletindo movimentos que podem nascer sem planejamento rígido. Um exemplo seria: “A que chamou B e que saiu convidando outros”. Muitas vezes, os objetivos dos líderes dessa espontaneidade não coincidem com os dos convidados — e frequentemente não coincidem —, mas são as consequências que interessam ao processo de institucionalização que o direito abraça, processo que Negri deseja evitar com sua crítica à teleologia. Para isso, seu pensamento propõe uma alternativa: “Antonio Negri trabalha o poder constituinte como algo inesgotável, entendendo que esse vive em busca do seu próprio devir na crise contínua que decorre do confronto entre o trabalho da sociedade com o trabalho morto acumulado pelo poder” (Toedter, 2010, p. 233).

Com base nessa citação, é necessário retomar a virada discursiva em que o autor associa o poder constituinte à “multidão”. Ele estabelece o seguinte pressuposto: “a ação política voltada para a transformação e a libertação só pode ser conduzida hoje com base na multidão” (Hardt; Negri, 2014, p. 139). Essa afirmação, que pode ser considerada “radical”, aponta para a estratégia da multidão como potência essencial para o surgimento de ações políticas. Contudo, é fundamental reconhecer que a multidão é uma “via de mão dupla”, capaz tanto de gerar potência quanto de

criar uma impotência, inviabilizando a institucionalização do movimento.

A tese de Hardt e Negri ao apresentar a “multidão” visa abalar o *status quo* da política e do direito, enfatizando a necessidade de compreender esse movimento, que em um discurso clichê poderia ser entendido como “uma desordem ou desorganização”. No entanto, os autores destacam que a multidão possui características fundamentais que refutam essa visão. A primeira é sua composição por singularidades: “a multidão, contudo, embora se mantenha múltipla, não é fragmentada, anárquica ou incoerente” (Hardt; Negri, 2014, p. 139). A multidão é um conjunto de entidades ou identidades plurais. Por essa razão, a potência denominada *multidão* tem a capacidade de criar um constitucionalismo que combina tanto a atualidade quanto às dimensões sociais e políticas do momento.

6 Considerações Finais

Considerando a questão central que orientou este ensaio: “Em que medida o conceito de poder constituinte em Toni Negri representa uma potência ao constitucionalismo?”, é necessário retomarmos nossa discussão à luz do pensamento do autor italiano e da relevância de suas reflexões sobre o poder constituinte. Nosso texto explorou as principais características desse conceito, apresentando os seguintes tensionamentos:

Primeiro. Nossa estratégia inicial foi recuperar as características do constitucionalismo nos períodos Antigo e Medieval, destacando como esses contextos prepararam o terreno para as rupturas políticas conhecidas como “revoluções”. Essas rupturas, como sabemos, resultaram no surgimento de um constitucionalismo baseado na separação de poderes e no estabelecimento de princípios fundamentais para a formação de “Constituições”. A análise histórica nos leva a compreender que cada período histórico cria suas próprias identidades e movimentos sociais e políticos, que emergem a partir das ações políticas e dos processos que os originam.

Segundo. A compreensão do termo “crise” foi outro ponto central. Sabemos que o conceito de crise está profundamente enraizado na gramática da política, especialmente nas análises sobre seus significados e consequências. A crise representa, por um lado, ruptura e instabilidade, mas no contexto das discussões da academia italiana (com autores como Giorgio Agamben e Roberto Esposito), ela

também aparece como um elemento instituidor ou destituidor na política. Quando compreendemos a crise como um elemento instituidor, percebemos que ela gera um movimento político (*instituzioni*) contínuo, fundamentado em uma potência. No constitucionalismo, esse movimento não resulta em uma subtração política, mas sim em uma adição de novos termos sociais, econômicos e jurídicos, que nascem dessa relação dinâmica.

Terceiro. Quando a crise se encontra com a política, ela potencializa o poder constituinte. Como indicado por Negri, esse poder forma um vazio que é preenchido pela potência devido à sua relação intrínseca com a política. Nesse contexto, o autor identifica na multidão uma estratégia de constituição de um corpo político. A multidão, composta por singularidades e subjetividades, é capaz de formar um coletivo que se contrapõe aos egoísmos políticos. A ação coletiva da multidão não busca reduzir o direito a meros institutos positivistas, mas sim fundamentá-lo em uma pluralidade de atos políticos espontâneos.

Portanto, a relação entre potência, multidão e poder constituinte não se limita à criação de contratos, documentos ou Constituições que engessam as relações sociais e políticas. Após analisar o pensamento de Negri sobre o “poder constituinte” e sua relação com a multidão, fica claro que esta última representa uma ação coletiva capaz de compreender a pluralidade de linguagens e a criatividade que emerge dessa diversidade. O constitucionalismo, assim, nasce da multidão: uma pluralidade que se baseia na ação coletiva voltada tanto para a política quanto para o direito.

Referências

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Tradução de Carmen C. Varriale *et al.* Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

FIORAVANTI, Maurizio. **História y Constitución**. Traducción de Manuel Martínez Neira. Madri: Editorial Trotta, 2001.

GUIMARAENS, Francisco de. O poder constituinte segundo Antonio Negri: um conceito marxista e spinozista. **Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 4, p. 135-168, 2016.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Multidão: guerra e democracia na era do império**. Tradução de Clóvis Marques. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 2014.

NEGRI, Toni. **A Anomalia Selvagem**: Poder e Potência em Espinosa. Tradução de Raquel Ramallete. São Paulo: Editora Politeia; Editora 34, 2018.

NEGRI, Toni. **O Poder Constituinte**: Ensaio Sobre as Alternativas da Modernidade. Tradução de Adriano Pilatti. 2. ed. Rio de Janeiro: Lamparina Editora, 2015.

QUINTAR, Aída. A potência democrática do poder constituinte em Negri. **Revista Lua Nova**, São Paulo, n. 43, p. 131-221, 1998.

SANTOS, Rogério Dultra dos. Para a subversão do conceito de poder constituinte: Antônio Negri e a genealogia da revolução. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 8, n. 1, p. 229-233, jan./abr. 2003.

SILVA, André Luiz Olivier da. O devir constante do Poder Constituinte, uma leitura da obra de Negri. **Instituto Humanitas Unisinos**, São Leopoldo, 2017. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/sobre-o-ihu/78-noticias/573384-o-devir-constante-do-poder-constituente-uma-leitura-sobre-a-obra-de-negri>.

TOEDTER, Rene. Poder Constituinte (e) Poder Constituído. **Rev. Fac. Dir. Sul de Minas**, Pouso Alegre, v. 26, n. 2, 229-244, jul./dez. 2010.

WALUCHOW, Wil; KYRITSIS, Dimitrios. Constitutionalism. *In*: **Stanford Encyclopedia of Philosophy**. Califórnia, 2023.

ZABRELESKY, Gustavo. **História y Constitución**. Traducción y Prólogo de Miguel Carbonell. Madri: Editorial Trotta, 2005.

Recebido: 12/02/2025
Aprovado: 15/05/2025